

EXPEDIDO
Ofício nº 252/2021
Em: 22/04/2021
Daniele Machado
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RE
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

Às: 12:41 hs. Em: 19/04/2021

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 199 /2021
(Da Vereadora Graça Rezende)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/04/2021
[Handwritten signature]
Presidente

Senhora Presidente,

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

Às: _____ hs. Em: ____/____/____

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e
depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao
Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano para que, criado o
Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão deliberativo, consultivo e
fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a
sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer,
com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas
à promoção de políticas públicas para a juventude.

JUSTIFICATIVA

Criar o Conselho Municipal da Juventude tem a finalidade de exercer o controle social no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas voltados para juventude. Este espaço colegiado tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão. As Políticas Públicas de Juventude (PPJ) se tornaram sólida realidade no Brasil, um avanço significativo ocorreu no país em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude (PNJ), mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) (CONJUVE, 2011). Em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 para cuidar dos interesses da juventude, estreando no ordenamento

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

jurídico a preocupação com a juventude. Em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude, que é fruto da luta de muitas gerações, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das PPJ e o Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE). Assim, tendo em vista a crescente atuação dos jovens nos processos políticos voltados para a juventude, tais como saúde, trabalho, cultura, esporte e segurança, no município de Cabedelo, faz necessário a criação do conselho.

Plenário “Luiz de Góes”, em 19 de abril de 2021.

Ver. GRAÇA REZENDE

Vereadora – DEM



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.
(Do Prefeito Municipal)

Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 2º - Fica criado, vinculado à Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - acompanhar o Orçamento Participativo;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

c) 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, indicado por cada vereador, a cada início de sua legislatura.

III – O número será sempre correspondente ao número de vereadores do município.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil, ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II - residir no Município de Cabedelo;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

III – ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, no momento da postulação ao cargo.

IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 2º. A cada representante titular corresponderá um suplente, que deve ser indicado por cada vereador, e pelo poder público municipal.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Juventude realizará eleição direta e secreta para escolher.

- I - Presidente;
- II - 1º Vice- Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 1º Vice-Secretário;

§1º - Só poderão se candidatar aos cargos, os membros que compõe a Comissão Municipal da Juventude.

Art. 7º - A eleição deverá ocorrer na obrigatoriamente Câmara Municipal, salvo, se por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A cédula para a votação será impressa ou datilografada, e será composta de 4 colunas:

- I - 1º Coluna - Jovens Elegíveis;
- II - 2º Coluna - Presidente;
- III - 3ª Coluna - 1º Vice-Presidente;
- IV - 4ª Coluna - Secretário;
- V - 5ª Coluna - 1º Vice-Secretário;

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 10º - Deverá ser realizada, com periodicidade anual, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos;

§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito